

12.2 REGRAS, POLÍTICAS E PRÁTICAS RELATIVAS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS

a) Prazos de convocação:

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), todas as assembleias gerais são convocadas mediante publicações em três datas diferentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação (Valor Econômico), sendo a primeira com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva assembleia, e a segunda com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da sua realização, com exceção da assembleia geral ordinária que, conforme orientação da CVM, terá seu edital de convocação divulgado juntamente com a proposta da administração 30 dias antes da data da assembleia. A CVM poderá, no entanto, em determinadas circunstâncias, requerer que a primeira convocação para suas assembleias gerais de acionistas seja feita com até 30 dias de antecedência da realização da respectiva assembleia geral, em face da complexidade da matéria a ser aprovada.

b) Competências:

A Companhia adota as competências previstas na Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, competindo exclusivamente aos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia, inclusive para alterar o objeto social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures, exceto as simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, cuja emissão pode ser autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (v) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia ou outra transação similar,
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e
- (ix) autorizar a emissão de partes beneficiárias.

A Companhia não adota prática diferenciada em relação ao previsto na legislação societária.

c) Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise:

Endereços Eletrônicos: ri.energisa.com.br; <http://www.cvm.gov.br>; e <http://www.bmfbovespa.com.br>

Endereço Físico: Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases, Minas Gerais, CEP 36770-901.

d) Identificação e administração de conflitos de interesses:

Em 9 de agosto de 2012, o Conselho de Administração da Companhia aprovou uma Política de Operações com Partes Relacionadas que trata de situações que envolvem conflitos de interesse e regras para decisões que envolvam potenciais conflitos de interesse em operações com partes relacionadas. Para mais informações a esse respeito, vide seção 16 deste Formulário de Referência.

e) Solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto:

A Companhia não adota praticas e/ou políticas diferenciadas além das estabelecidas na legislação.

f) Formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico:

Nos termos da Lei das S.A., o acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, como é o caso da Companhia, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. Dessa forma, no caso de acionistas pessoas jurídicas, não há necessidade de esse procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista que for representado por procurador deverá depositar na sede da Companhia, preferencialmente, até 48 horas antes da Assembleia Geral a que se refere, o instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma do art. 126 da Lei das S.A.

O procurador ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. A Companhia não exige o reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada das procurações.

A Companhia não admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico.

g) Formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação e consularização:

O sistema de voto à distância passará a ser adotado pela Companhia em 1º de janeiro de 2018, em atendimento à Instrução CVM nº 481/09.

Caso opte por exercer o seu direito de voto a distância e enviar o Boletim de Voto a distância diretamente à Companhia, o acionista deverá encaminhar os seguintes documentos à Praça Rui Barbosa, 80 (parte), Centro, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36770-901 - Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

- (i) via física do Boletim de Voto a distância com todos os seus campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e, a assinatura do acionista ou de seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e nos termos da regulamentação vigente;
- (ii) cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme o caso:

Acionista Pessoa Física:

- Documento de identificação com foto. Exemplos: RG, CNH ou carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas.

Acionista Pessoa Jurídica:

- Documento de identificação com foto do(s) representante (s) legal (is) do acionista,
- Cópia do último Estatuto ou Contrato Social consolidado e, ainda, a documentação societária que lhe (s) outorgue poderes e representação (ata de eleição dos diretores ou procuração).

Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento:

- Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is)
- Cópia do último regulamento consolidado do fundo
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária que lhe (s) outorgue poderes de representação (ata de eleição dos diretores ou procuração).

O Boletim de Voto a distância deverá ser recebido em até, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia.

A Companhia esclarece que o Boletim de Voto a distância deverá ter firma reconhecida em cartório e, quanto àqueles outorgados no exterior, ser notariado e apostilado por notário público ou Tabelião Público devidamente habilitado para este fim, bem como consularizado em consulado brasileiro ou apostilado, conforme aplicável, e, se aplicável, traduzido para o português por tradutor juramentado.

Uma vez recebido o Boletim de Voto a distância e os documentos que o tiverem acompanhado, a Companhia comunicará o acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos do art. 21-U da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, e desde que observadas às regras por eles determinadas. Além disso, caso assim lhe convier, o acionista também poderá enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos acima para o endereço eletrônico ri@energisa.com.br.

h) Se a Companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância:

Não aplicável, uma vez que até a data do presente Formulário de Referência, a Companhia não disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação à distância.

i) Instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância:

Toda e qualquer solicitação de inclusão de propostas, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração ou do conselho fiscal no boletim de voto à distância, deverão observar os requisitos legais aplicáveis, deverão ser enviadas aos seguintes endereços físicos e eletrônicos: Relações com Investidores, Praça Rui Barbosa, 80 (parte), Centro, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36770-901 - Brasil, ou pelo e-mail: ri@energisa.com.br, nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

j) Se a Companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias:

A Companhia não mantém fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das Assembleias Gerais.

k) Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância:

Além do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, os acionistas também poderão exercer o voto à distância através das instruções de preenchimento transmitidas a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositório central. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o agente escriturador das ações de emissão da Companhia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para a emissão das instruções de voto via Boletim de Voto à Distância, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos.